

CONTRATO Nº 04/2023 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e, para elaboração de Levantamento serviços advocatícios ao acompanhamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e obrigações que o seguem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO** brasileiro, casado, residente neste Município, e a **empresa DARLANA HACKBARTH SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, portadora do CNPJ 34.392.146/0001-41, com endereço à Avenida Pres. Nereu Ramos, nº482, Sala 3, térreo, Centro, Município de Ibicaré, CEP 89600-000; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Darlana Hackbarth, portadora do CPF/MF sob o nº , celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 6/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços advocatícios para o acompanhamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares do Município, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades do objeto, conforme as necessidades do Município.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto na forma da proposta apresentada, em todas as suas etapas, sendo que todos os serviços de assessoria, serão fornecidos integralmente pelo escritório contratado, conforme listagem abaixo:

I - **Acompanhamento das etapas de uma sindicância**, a saber a constatação da falta, instauração do procedimento e nomeação da comissão de sindicância, todo o inquérito, desde a instrução e oitiva de partes, a defesa e o relatório, além do julgamento final, julgamento de eventual recurso e aplicação da sanção, quando não evoluído para Processo Administrativo Disciplinar. A DH acompanharia todas as etapas, garantindo o estrito cumprimento da lei e o exercício dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com o intuito de garantir que a reprimenda aplicada atinja os fins a que se destina, notadamente o punitivo, o educativo e o preventivo, reiterando o compromisso do Município com as normas legais e de boa conduta.

II - Acompanhamento das etapas do Processo Administrativo Disciplinar, a saber a evolução da sindicância, instauração do procedimento e nomeação da comissão administrativa disciplinar, todo o inquérito administrativo, desde a instrução e oitiva de partes e de eventuais testemunhas, a defesa dos envolvidos e o relatório final do caso, além do julgamento da demanda, do julgamento de eventual recurso e da aplicação da pena. A DH acompanharia todas as etapas, garantindo o estrito cumprimento da lei e o exercício dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com o intuito de garantir que a reprimenda aplicada atinja os fins

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta, ficam acordados os valores de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para cada Sindicância, e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para cada Processo Administrativo Disciplinar, totalizando o montante previsto de 7,100,00 (Sete mil e cem reais), conforme tabela abaixo:**

QTD	OBJETO	VALOR
2	SINDICÂNCIA	R\$ 1.800,00
1	PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISCIPLINAR	R\$ 3.500,00
TOTAL		R\$ 7.100,00

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento após a entrega individual dos serviços e mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. **A duração do contrato fica adstrita ao término dos trabalhos ou até o limite máximo de 5 meses, contados da data de sua assinatura.**

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Dagoberto Primo**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato, principalmente suspensões e dilações de prazo excepcionais os objetos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 23 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

DARLANA HACKBARTH SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Darlana Hackbarth
Representante legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02